TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

CONTRATO Nº 29 / 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ASSENTOS PARA ATENDER À DEMANDA DESTE TRE-DF, COM VISTAS À ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DESTE TRIBUNAL, E DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO ELEITOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA FISON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA.

A **UNIÃO,** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal, SIG Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado pela sua Diretora-Geral, Senhora **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY** , no uso da delegação de competência conferida pela Portaria Presidência TRE-DF nº 305/2024, e, de outro lado, a empresa **FISON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.447.406/0001-80, localizada no SRTVS 701, Conjunto D, Bloco C, Loja 014/152- Ed. Brasília Design Center – Brasília, DF, CEP: 70.340-907, doravante denominada **CONTRATADA,** representada por Ricardo Pina Pinheiro, seu representante legal, resolvem celebrar este contrato para contratação de empresa especializada para fornecimento de assentos para atender à demanda deste TRE-DF, com vistas à adequação das instalações das unidades da Secretaria deste Tribunal, e do Centro de Atendimento ao Eleitor (Processo Administrativo SEI nº 0002854-10.2023.6.07.8100, Pregão Eletrônico SRP nº 03/2024, Ata de Registro de Preços nº 10/2024), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de assentos para atender à demanda deste TRE-DF, com vistas à adequação das instalações das unidades da Secretaria deste Tribunal, e do Centro de Atendimento ao Eleitor, conforme regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024 - SRP, além das especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, na Ata de Registro de Preços nº 10/2024 e na proposta da **CONTRATADA**, na parte que não contrariar os documentos anteriormente citados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, conforme especificações e quantidades descritas no subitem 1.2.

1.2. Objeto da Contratação:

n/o	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Poltrona Presidente giratória espaldar alto - Base em nylon preta - assento CEC e espaldar tela. Com encosto de cabeça	un	6
2	Poltrona Presidente giratória espaldar alto - Base em nylon preta - assento CEC e espaldar tela. Sem encosto de cabeça	un	12
3	Poltrona giratória espaldar alto - Base em nylon preta - couro ecológico	un	61

4	Poltrona giratória espaldar médio - Base em nylon preta - couro ecológico	un	106
5	Poltrona giratória para espera (660 mm Largura x 740 mm Profundidade x 800 mm Altura) couro ecológico	un	4
6	Cadeira Fixa - concha colorida	un	66
7	Banqueta alta para copa	un	53
8	Banqueta alta - concha plástica estofada com sobre assento plástico estofado	un	4
9	Conjunto longarinas 3L - concha e base preta	un	1
10	Conjunto longarinas 4L - concha e base preta	un	49
11	Conjunto longarinas espaldar médio com 2L	un	2
12	Conjunto longarinas espaldar médio com 3L	un	3
13	Sofá Espera Central Sem Braço - couro ecológico	un	46
14	Sofá Espera Modular Canto - couro ecológico	un	41
15	Sofá Espera central sem braço sem encosto - couro ecológico	un	19
16	Mesa talk - Tampo 50mm Espessura - 710mm Comprimento x 710mm Profundidade	un	5
17	Sofá Espera Modular Canto - pés cromados - couro ecológico	un	44
18	Sofá Espera Com Braço - pés cromados - couro ecológico	un	4
19	Sofá Espera Central Sem Braço Sem Encosto - pés cromados - couro ecológico	un	10
20	Sofá Espera Central Sem Braço - pés cromados - couro ecológico	un	13
21	Mesa de apoio - estrutura colorida	un	24
22	Banco Lounge - 1 Lugar - Revestido em couro ecológico cor caramelo	un	3
23	Sofá Lounge - 1 Lugar c/ Encosto- em couro ecológico	un	2
24	Sofá Lounge - 1 Lugar c/ Canto em couro ecológico	un	1
25	Sofá Lounge - 1 Lugar c/ Encosto c/ Braços em couro ecológico	un	2
26	Sofá Lounge - 2 Lugares c/ Encosto em couro ecológico	un	1
27	Sofá Lowback - 2 Lugares, Sendo 1 c/ Encosto e 1 c/ Canto (Sem Acessórios) em couro ecológico	un	1

28	Mesa de Centro P - L680mm x P680mm x A325mm. Tampo madeirado	un	3
29	Mesa de Centro G - L1360mm x P680mm x A325mm Tampo madeirado	un	1
30	Puff Hexagonal Regular Baixo - Altura 350mm x Profundidade 815mm x Largura 719mm	un	2
31	Puff Hexagonal Regular Médio - Altura 450mm x Profundidade 815mm x Largura 719mm	un	1
32	Cadeira para obeso - Cap. 250 kg	un	11

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura do SEI, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E RECEBIMENTO (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, destacando-se, em especial, os itens a seguir.

Prazos de execução e Condições de entrega:

TABELA DE PRAZOS				
ASSENTOS	Prazos			
	Porcentagem do vulto total das Etapas. Até:			
	100%	75%	50%	25%
	Prazo Máximo de Entrega *1. Até			
	30dd	25dd	20dd	15dd
	Prazo Máximo de Montagem *2. Até			
	20dd	15dd	10dd	7dd
*1 contados do recebimento da Ordem de Serviço. *2 contados do término do prazo de entrega.	obs: 1: contagem de prazos em dias corridos. obs 2: no caso de percentuais acima dos limites definidos para cada condição (vulto), prevalecerá o prazo definido para o limite imediatamente superior. Ex: 80% = 45dd entrega + 30dd montagem obs 3:o prazo para o fornecimento e instalação da marcenaria sob medida deve ser considerado como o somatório dos prazos de fornecimento e montagem, contados da ordem de serviço podendo a Contratada dar início à sua montagem paralelamente ao envio dos produtos de fábrica.			

3.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço/horário:

3.2.1. Endereço: Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, localizado na Zona Cívico-Administrativa, SIG Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF.

3.2.2. Horário: das 9h às 18h, em dias úteis.

3.3. Garantia, manutenção e assistência técnica:

3.3.1. Salvo indicação diferente constante das especificações técnicas, o prazo de garantia contratual dos bens, será de 5 anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

3.3.2. A licitante deverá encaminhar declaração de garantia do produto, impresso em língua portuguesa, contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo, no qual deverá expor total anuência aos termos e às cláusulas previstos neste Edital e em seus anexos.

3.3.2.1. Caso a licitante e o fabricante sejam pessoas distintas, a licitante também deverá encaminhar a declaração de garantia emitida pelo fabricante, impresso em língua portuguesa, no qual deve constar o prazo ofertado por este, contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo.

3.3.3. Não serão aceitas propostas em que a declaração de garantia contenha prazo de garantia inferior a 5 (cinco) anos (salvo indicação diferente constante das especificações técnicas), contados do recebimento definitivo do produto, ou que não atenda às condições estabelecidas neste item do Termo de Referência.

3.3.3.1. Esta condição se aplica independentemente de a licitante e a fabricante serem pessoas distintas.

3.3.4. Durante o período de garantia a CONTRATADA obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para o Tribunal (garantia on site), o objeto que apresentar defeitos, vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação da não conformidade.

3.3.5. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações do Tribunal.

3.3.6. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

3.4. Recebimento Provisório:

3.4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente e de forma sumária por ocasião da entrega e mediante conferência realizada conjuntamente pelo Fornecedor e pelo(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. A entrega deverá ser acompanhada de documentos de transporte e demais documentos técnicos e comerciais.

3.4.2. Mesmo após o Recebimento Provisório, os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Prazos adicionais poderão ser concedidos mediante justificativa e respeitados os princípios que regem a presente contratação.

3.5. Recebimento Definitivo:

3.5.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação do término da montagem/instalação dos itens conforme projetos e especificações, período em que ocorrerá a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante emissão de **Termo de Recebimento Definitivo**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

3.5.2. A Contratada deverá comunicar formalmente o término da instalação / montagem.

3.5.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.5.6. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** a fiscalização solicitará à Contratada a emissão de Nota Fiscal.

3.5.7. Demais regras para o pagamento constam do contrato.

3.6. Regime de Execução ou Forma de Fornecimento (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021):

3.6.1. A forma de fornecimento será integral, nos prazos estabelecidos neste contrato.

3.7. Ordens de serviço:

3.7.1. Em função das características dos bens, poderão ser emitidas Ordens de Serviço específicas para o fornecimento e montagem:

3.7.1.1. Bens considerados "de linha de produção":

i. Ordem de serviço para o fornecimento de bens, de acordo com os prazos previstos neste item; e

ii. Ordem de serviço para a montagem e instalação de bens, de acordo com os prazos previstos neste item;

3.7.1.2. Bens considerados "sob medida":

i. Ordem de serviço única para o fornecimento e montagem/instalação (vide obs. 4 da tabela da prazos).

3.7.1.3. Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias entre o recebimento definitivo do fornecimento e a emissão de ordem de serviço para a montagem/instalação dos bens *[1].

3.7.1.4. No caso de transcurso do prazo máximo, a Contratada adotará medidas ao seu encargo para a liberação de espaço para a continuidade dos serviços.

3.7.1.5. Para os fins de aplicação do item 5.4, serão considerados:

i. Bens "de linha de produção":

Lote 1: plataformas, mesas, armários, conjunto apoio impressão, gaveteiros e balcões modulares (recepção 1º e 2º pavimentos);

Lote 2: todo o lote (poltronas, cadeiras, banquetas, longarinas, sofás, mesa de apoio e de centro, bancos e puffs);

Lote 3: não aplicável.

ii. Bens e serviços "sob medida"

Lote 1: balcão recepção CAE, bancadas para palco e tablados, balcões com porta lateral, painéis decorativos, armários sob e sobre bancadas de granito para copa, consultórios, sala de medicação, esterilização e expurgo)

Lote 2: não aplicável; e

Lote 3: todo o lote (divisórias retráteis em painéis cegos, em painéis de vidro, painéis fixos e respectivas estruturas e acessórios).

*[1] Esclarecimento: Considerando que o Ed. Sede do TRE/DF, local de montagem e instalação do mobiliário da Etapa 1, encontra-se em obras, e considerando a possibilidade de ocorrência de atrasos na conclusão dos serviços, optou-se por promover tanto a subdivisão do pagamento, nos termos do item 7 do TR (CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO), quanto a subdivisão dos prazos e ordens de serviço em duas fases: 1ª - Fornecimento e 2ª Montagem, ressaltando itens de marcenaria sob medida que terão ordem de serviço e pagamento único.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.224.408,63 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oito reais e sessenta e três centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA** (planilha id. SEI 1730913) e tabela abaixo:

n/o	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
1	Poltrona Presidente giratória espaldar alto - Base em nylon preta - assento CEC e espaldar tela. Com encosto de cabeça	un	R$ 3.447,68	6,00	R$ 20.686,08
2	Poltrona Presidente giratória espaldar alto - Base em nylon preta - assento CEC e espaldar tela. Sem encosto de cabeça	un	R$ 3.403,13	12,00	R$ 40.837,56
3	Poltrona giratória espaldar alto - Base em nylon preta - couro ecológico	un	R$ 2.359,17	61,00	R$ 143.909,97
4	Poltrona giratória espaldar médio - Base em nylon preta - couro ecológico	un	R$ 2.082,71	106,00	R$ 220.767,26
5	Poltrona giratória para espera (660 mm Largura x 740 mm Profundidade x 800 mm Altura) couro ecológico	un	R$ 3.489,01	4,00	R$ 13.956,04
6	Cadeira Fixa - concha colorida	un	R$ 561,73	66,00	R$ 37.074,18
7	Banqueta alta para copa	un	R$ 730,98	53,00	R$ 38.741,94
8	Banqueta alta - concha plástica estofada com sobre assento plástico estofado	un	R$ 1.725,62	4,00	R$ 6.902,48
9	Conjunto longarinas 3L - concha e base preta	un	R$ 1.708,74	1,00	R$ 1.708,74
10	Conjunto longarinas 4L - concha e base preta	un	R$ 2.411,89	49,00	R$ 118.182,61
11	Conjunto longarinas espaldar médio com 2L	un	R$ 2.236,20	2,00	R$ 4.472,40
12	Conjunto longarinas espaldar médio com 3L	un	R$ 3.087,38	3,00	R$ 9.262,14
13	Sofá Espera Central Sem Braço - couro ecológico	un	R$ 1.916,07	46,00	R$ 88.139,22

14	Sofá Espera Modular Canto - couro ecológico	un	R$ 2.311,78	41,00	R$ 94.782,98
15	Sofá Espera central sem braço sem encosto - couro ecológico	un	R$ 1.451,34	19,00	R$ 27.575,46
16	Mesa talk - Tampo 50mm Espessura - 710mm Comprimento x 710mm Profundidade	un	R$ 890,60	5,00	R$ 4.453,00
17	Sofá Espera Modular Canto - pés cromados - couro ecológico	un	R$ 3.645,18	44,00	R$ 160.387,92
18	Sofá Espera Com Braço - pés cromados - couro ecológico	un	R$ 3.987,39	4,00	R$ 15.949,56
19	Sofá Espera Central Sem Braço Sem Encosto - pés cromados - couro ecológico	un	R$ 2.380,30	10,00	R$ 23.803,00
20	Sofá Espera Central Sem Braço - pés cromados - couro ecológico	un	R$ 3.224,93	13,00	R$ 41.924,09
21	Mesa de apoio - estrutura colorida	un	R$ 792,99	24,00	R$ 19.031,76
22	Banco Lounge - 1 Lugar - Revestido em couro ecológico cor caramelo	un	R$ 2.629,61	3,00	R$ 7.888,83
23	Sofá Lounge - 1 Lugar c/ Encosto- em couro ecológico	un	R$ 3.337,79	2,00	R$ 6.675,58
24	Sofá Lounge - 1 Lugar c/ Canto em couro ecológico	un	R$ 3.741,01	1,00	R$ 3.741,01
25	Sofá Lounge - 1 Lugar c/ Encosto c/ Braços em couro ecológico	un	R$ 4.381,49	2,00	R$ 8.762,98
26	Sofá Lounge - 2 Lugares c/ Encosto em couro ecológico	un	R$ 5.640,03	1,00	R$ 5.640,03
27	Sofá Lowback - 2 Lugares, Sendo 1 c/ Encosto e 1 c/ Canto (Sem Acessórios) em couro ecológico	un	R$ 8.646,66	1,00	R$ 8.646,66
28	Mesa de Centro P - L680mm x P680mm x A325mm. Tampo madeirado	un	R$ 1.491,53	3,00	R$ 4.474,59
29	Mesa de Centro G - L1360mm x P680mm x A325mm Tampo madeirado	un	R$ 2.048,06	1,00	R$ 2.048,06
30	Puff Hexagonal Regular Baixo - Altura 350mm x Profundidade 815mm x Largura 719mm	un	R$ 1.384,15	2,00	R$ 2.768,30
31	Puff Hexagonal Regular Médio - Altura 450mm x Profundidade 815mm x Largura 719mm	un	R$ 1.429,56	1,00	R$ 1.429,56
32	Cadeira para obeso - Cap. 250 kg	un	R$ 3.616,84	11,00	R$ 39.785,24
			VALOR TOTAL		**R$ 1.224.408,63**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE** será efetuado mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

6.1.1. A autorização de emissão da Nota Fiscal e o pagamento serão realizados de acordo com os seguintes termos:

6.1.1.1. O pagamento **somente será realizado após a entrega e montagem do total contratado**, condicionado à emissão de **Termo de Recebimento Definitivo** de acordo com os prazos e condições estabelecidos para o recebimento.

6.1.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA após recebimento definitivo dos serviços e autorização dos fiscais do contrato.

6.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento definitivo, que somente poderá ser efetivado após completa entrega do objeto contratado, ou, se houver previsão contratual, da parcela demandada.

6.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua nota fiscal ou fatura a comprovação de que a mesma é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

6.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 – mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

6.4.1. A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta “on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema. A consulta ao SICAF verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, o que substituirá as consultas acima citadas, e identificará possível razão que impeça a participação em licitação e proibição de contratar com o Poder Público.

6.4.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.4.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.1.3. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, salvo se houver decisão da Presidência pela manutenção da contratação ou prorrogação de vigência por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

6.4.1.4.. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.5. Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos

impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

6.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.

6.7. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a **CONTRATADA** contribua para isso, o Tribunal pagará o valor devido com atualização financeira, de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

6.9. Quando houver ressalva no atesto do fornecimento pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato e em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

6.10. As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.11. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

6.12. Considerando disposto no §10 do art 165 da Constituição Federal, que imputa à administração o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, bem como em se constatando que a entrega/execução de determinada(s) parcela(s) do objeto irá(ão) ocorrer no exercício financeiro subsequente ao da contratação, para resguardar os recursos orçamentários destinados ao presente ajuste, evitando elevar o estoque de restos a pagar, bem como considerando o que consta na Resolução TRE-DF nº 8011/2023 e Portaria Presidência nº 176/2023, o TRE-DF adotará as seguintes providências:

a) Solicitará à CONTRATADA que proceda à abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação junto ao Banco do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, na qual serão depositados os valores empenhados no montante referente às parcelas pendentes de execução e pagamento.

b) O não cumprimento do previsto no item antecedente poderá ensejar retenção, pela SEPEF, do valor correspondente até que a situação seja regularizada, sem prejuízo de sanções previstas no contrato.

c) Após o recebimento definitivo pela fiscalização do contratual, esta autorizará a emissão da respectiva Nota Fiscal e a CONTRATANTE liberará, mediante ofício encaminhado ao respectivo banco, o saque dos valores a elas correspondentes, sendo efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, observado o procedimento previsto na Portaria Presidência nº 176/2023;

d) A conta vinculada é remunerada mensalmente pelo índice da caderneta de poupança;

e) Após atesto definitivo de todo o objeto e tendo sido realizada a liberação dos valores efetivamente devidos à CONTRATADA, em caso de remanescer importância que não se constitua crédito da empresa, a CONTRATANTE providenciará o recolhimento do numerário à conta única do Tesouro Nacional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **03.09.2024**.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE, de forma automática, independente da solicitação da contratada, mediante encaminhamento de ofício pelo fiscal do contrato para instrução**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a formalização de Aditivo.

7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por qualquer das formas previstas nesta cláusula e na lei, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.11. O contratante decidirá sobre o pedido de reajuste em sentido estrito em até 60 (sessenta) dias a contar da liberação do índice. Para os demais casos de reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo se inicia da data do fornecimento, pelo contratado, do pedido acompanhado da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reequilibrados.

7.12. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.13. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Se for o caso, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do Termo de Referência.

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da **CONTRATADA**.

8.1.3. Comunicar a **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para a regularização das falhas observadas. Prazos adicionais poderão ser concedidos mediante justificativa e respeitados os princípios que regem a presente contratação.

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.1.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares, franqueado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.1.7. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega e montagem dos itens.

8.1.8. Realizar o recebimento e o pagamento nos prazos previstos no TR e/ou no instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

9.1.2. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

9.1.3. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, descarregamento e montagem dos materiais.

9.1.4. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

9.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

9.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.1.9. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da notificação para correções.

9.1.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

9.1.11. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 92, inc. XVII c/c 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10. CLÁUSULA DEZ – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

10.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

10.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TREDF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

10.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

10.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

10.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TREDF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

10.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

10.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

10.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA,** a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TREDF.

10.7. A **CONTRATANTE** cientificará seus empregados alocados que os seus dados pessoais serão compartilhados com o TRE-DF para fins de fiscalização contratual e informará quais tratamentos estes dados sofrerão.

10.8. A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelos dados pessoais das pessoas vinculadas à **CONTRATADA** (funcionários), que forem compartilhados em função da fiscalização contratual, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018.

11. CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia da execução nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, mas a Administração poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela futura contratada.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

12.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 1 (dia) útil e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que a **CONTRATADA** não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

12.1.2. Multa de 3% (três por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias, excetuada a hipótese do item antecedente;

12.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente desde o 6º (sexto) dia de atraso, até 10 (dez) dias;

12.1.4. Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente desde o 11º (décimo primeiro) dia, acrescido de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

12.1.5. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 16% (dezesseis por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, acrescido de 1% (dois por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o

valor da parcela inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que a contratação deverá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do Contrato.

12.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

12.1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de montagem.

12.1.8. Os percentuais descritos nos subitens 12.1.2 a 12.1.5 não serão aplicados cumulativamente.

12.1.9. Os percentuais descritos nos subitens 12.1.2 a 12.1.5 serão calculados sobre o valor total do item em atraso (100% de seu valor). Dessa forma, para fins de penalidades, não será utilizada a proporção de 70% / 30% prevista na cláusula de pagamento.

12.2. Com fundamento no artigo 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá se apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 12.2.2, com as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;**

12.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

b) Até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 4% (quatro por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se

configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, caso a **CONTRATADA** cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

j) A reincidência específica acarretará multa em percentual equivalente ao dobro daquela aplicada inicialmente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato ou da parcela inadimplida.

12.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) Inexecução total do contrato: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

12.2.3.1. Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando a **CONTRATADA** de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública), nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 11.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.4.1. São fatos **gravíssimos**, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013;

b) inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

12.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

12.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, consequentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

12.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

12.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

12.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da **CONTRATADA**.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da **CONTRATADA** da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

12.4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

12.4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

12.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - a **CONTRATADA** deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral.**

12.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável da **CONTRATADA**;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

12.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

12.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

12.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

12.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

13. CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese (extinção antes do prazo), nos termos dos artigos 138 e 139 da mesma Lei, a extinção do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo principal da contratação.

13.3.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

13.3.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/12, na IN SLTI/MPOG nº 1/10 e na

Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc, além daquelas especificadas no Termo de Referência.

14.2. A logística reversa é de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 10.936/2022, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CGU/AGU.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas do orçamento de 2024 e seguintes, conforme detalhado abaixo:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053

- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário

- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal

- Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa

- Categoria Econômica: Despesas de Capital

- Natureza de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente, subitem 42 - Mobiliário em Geral

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no artigo 94, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Portal de Transparência do TRE-DF

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY
Diretora-Geral do TRE-DF
Contratante

Senhor RICARDO PINA PINHEIRO
Contratada

Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, **Diretora-Geral**, em 20/12/2024, às 14:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PINA PINHEIRO**, **Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 14:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1741990** e o código CRC **3A65EF23**.